PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
19

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
TOMAR DO GERU/SE, 18 de abril de 2017.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 52, de 01 de fevereiro de 2017, vem justificar a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Lubrificantes visando atender a frota das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e Obras e Transportes, deste Município de Tomar do Geru, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária do serviço fornecido constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 20

através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa ROBSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA - ME, cotou o menor preço para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tomar do Geru/Se, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Tomar do Geru/SE, 18 de abril de 2017.

Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L.

Rosicleide Santiago dos Santos
Secretário da C.P.L.

Hiago Tadeu Reis Araujo
Membro da C.P.L.